



Circular COVID19

Plano de mobilidade de pescadores

Setembro 2021

Índice

I.	Enquadramento	2
II.	Mobilidade de pescadores	2
	II.I Inter-Ilhas	2
	II.II Atuneiros	3
III.	Informação útil	4
IV.	Infrações	5
V.	Versão	5

I. Enquadramento

O reconhecimento da continuação de uma situação pandémica na Região Autónoma dos Açores, tal como no país e no mundo, dado continuarem a surgir novos casos positivos de COVID-19, impõe a necessidade de continuar a tomar medidas de restrição, que se pretendem mais leves e de acordo com a avaliação da situação epidemiológica encontrada em cada concelho e ilha.

Assim, não obstante a ausência de declaração de estado de emergência por parte do Presidente da República, mas tendo em conta as ligações aéreas do exterior para a Região, justifica-se que o Governo Regional proceda à declaração da situação de calamidade pública, de contingência e da situação de alerta, consoante a realidade epidemiológica das várias ilhas e, dentro destas, dos seus concelhos.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 217/2021, de 3 de setembro relativa à situação pandémica na Região Autónoma dos Açores, impõe novas medidas que se farão sentir até ao dia 17 de setembro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, se necessárias.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação relativa ao exercício da pesca comercial com auxílio de embarcação, a presente Circular esclarece as medidas de prevenção da propagação da doença, os portos de desembarque da Região Autónoma dos Açores, as regras de acesso aos mesmos, bem como os procedimentos de descarga apresentando, neste momento, o que se revela mais adequado à realidade.

A presente circular será adaptada e atualizada consoante o evoluir da situação e em função das orientações que vão sendo divulgadas pelas Autoridades Nacional e Regional de Saúde.

II. Mobilidade de pescadores

Todas as embarcações que usem os portos da Região Autónoma dos Açores bem como os profissionais, nacionais ou estrangeiros, que exerçam a atividade da pesca comercial nestas embarcações devem obedecer ao conjunto de regras aqui apresentadas.

II.I Mobilidade Inter-ilhas

Todos os profissionais da pesca que embarquem nos portos da região, **onde exista transmissão comunitária (São Miguel)**, com destino a qualquer outra ilha do arquipélago, ficam obrigados à realização de teste à chegada à ilha do seu destino final, salvo se apresentarem:

- a) Comprovativo, em suporte digital ou em papel, de certificado de vacinação à COVID-19;
- b) Comprovativo, em suporte digital ou em papel, de certificado emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacionalmente, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da largada da embarcação.

Quando a realização do teste de despiste é feita à chegada, os **embarcados devem contactar previamente a Autoridade de Saúde local para marcação da colheita** para realização do teste à COVID-19.

Apenas é **permitida a acostagem das embarcações provenientes das ilhas com transmissão comunitária nas áreas delimitadas para o efeito e nos portos identificados**.

O certificado de vacinação COVID-19 ou o documento que confirme a realização de teste com resultado negativo deve ser apresentado à Autoridade Marítima e aos profissionais da lota sempre que o solicitarem.

Assim, **as embarcações provenientes da ilha de São Miguel, bem como as que venham de fora da região** e que pretendam acostar noutra ilha da Região Autónoma dos Açores devem fazê-lo nos seguintes portos:

Lajes das Flores (Ilha das Flores)

Vila do Corvo (Ilha do Corvo)

Praia da Graciosa (Ilha Graciosa)

Velas (Ilha São Jorge)

Praia da Vitória (Ilha Terceira)

Madalena (Ilha do Pico)

Horta (Ilha Faial)

Vila do Porto (Ilha Santa Maria)

Em todos os portos mencionados será criada uma **área delimitada**, perto do local de desembarque de pescado, que permitirá aos embarcados ter um espaço em terra onde podem realizar a descarga bem como permanecer. Deve ser evitada a partilha deste espaço com tripulantes de outras embarcações caso não tenha o certificado de vacinação COVID-19.

Os embarcados devem **permanecer com máscara**, sempre que desembarquem e durante a descarga bem como **garantir a distância de segurança** com os profissionais da lota e outros utilizadores do espaço de desembarque.

Se, durante a viagem, algum dos embarcados desenvolver sintomas associados e já identificados à pandemia COVID-19 deverá comunicar à Autoridade de Saúde Regional através do número **808 24 60 24**, tendo de cumprir as instruções que tenham sido indicadas no momento de chegada ao porto.

II.II Atuneiros

Aos atuneiros aplicam-se as restrições impostas às embarcações e respetivos embarcados que chegam de fora da Região Autónoma dos Açores.

Destacam-se os profissionais da pesca que embarquem em portos da Região Autónoma da Madeira e que pretendam acostar em portos da Região Autónoma dos Açores. A estes é exigido o **desembarque e permanência nos portos e locais designados** e a quem é exigido a **apresentação do certificado de vacinação COVID-19**, a realização de **testes de despiste à COVID-19** (metodologia RT-PCR) à chegada ou **nas 72h antes da sua saída**.

A apresentação de certificado que identifique resultado negativo ou o certificado de vacinação COVID-19 às autoridades regionais e lota é obrigatório, sempre que solicitado. O teste de despiste à COVID-19, quando realizado no laboratório convencionado da Região Autónoma da Madeira, não terá custos (ver Informação útil).

As embarcações atuneiras que pretendam sair da Região Autónoma da Madeira para a Região Autónoma dos Açores devem manifestar essa intenção, com 24h de antecedência, comunicando à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores (APASA) sobre o dia e hora previstos para a chegada e porto pretendido.

Não é permitida a circulação e a saída do porto sem a realização do **1º teste de despiste à COVID-19** ou a **apresentação do certificado de vacinação COVID-19**.

Na eventual necessidade de **abastecimento de bens essenciais** e impossibilidade de saírem da embarcação por não terem certificado de vacinação COVID-19 ou aguardam a realização do

teste de despiste deverão contatar diretamente o comércio local questionando sobre a disponibilidade do serviço de entrega ou na ausência do referido serviço contatar a **APASA ou a Direção Regional das Pescas** que facilitarão as entregas necessárias.

Os **observadores do POPA** previstos para embarque na frota de salto e vara da Região Autónoma dos Açores deverão apresentar certificado de vacinação COVID-19, fazer teste à chegada, apresentar comprovativo da realização de teste com resultado negativo sempre que vierem de fora da Região Autónoma dos Açores. Relembra-se que sempre que saiam da embarcação **onde exista transmissão comunitária**, e não tiverem certificado de vacinação COVID-19 terão que realizar o teste de despiste.

III. Informação útil

O Governo dos Açores disponibiliza ainda informação atualizada em <https://destinoseguro.azores.gov.pt/>, ou na página de Facebook da Direção Regional da Saúde, em <https://www.facebook.com/DirecaoSaudeAcores/>.

A listagem atualizada das **entidades/laboratórios convencionadas** com a Região Autónoma dos Açores para despiste à infeção por COVID-19 pode ser consultada em [Listagem-de-Laboratorios-e-Postos-de-colheita_01032021.pdf \(azores.gov.pt\)](#). Na **ilha de São Miguel** são o Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa (Tlm. 930573354 ou Telef. 296284713), o Labocentro (Tlm. 966449895), Maria Teresa Paiva Forjaz Sampaio (Telf. 296650960) e o Laboratório de análises Clínicas Dr. Joaquim Chaves (Telef. 296286762). A marcação prévia do teste é obrigatória. Na **Região Autónoma da Madeira** é o Synlabhealth situado na Rua do Bom Jesus, 18, 1.º andar – Funchal, com o número 291 143454. A marcação prévia do teste é obrigatória.

A **Linha Açores de Esclarecimento Médico COVID-19** tem o número 808 24 60 24.

A **Linha Açores de Esclarecimento Não Médico COVID-19**, com o número 800 29 29 29 pode ser utilizada, nos dias úteis, entre as 08h30 e as 18h30, e a Linha RIAC 800 500 501, que funciona de segunda-feira a sábado, das 09h00 às 22h30, e aos domingos, das 10h00 às 22h30.

A Direção Regional das Pescas tem o número 292 202400.

IV. Infrações

As infrações são punidas de acordo com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 217/2021, de 03 de setembro.

V. Versão

Versão	Data	Observações
DRP/COVID19-04	14/09/2021	Documento distribuído por e-mail a todas as Associações de Pesca, Federação das Pescas da Região Autónoma dos Açores, Lotaçor, Autoridade Marítima, GNR e coordenador do POPA.

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro
Diretora Regional das Pescas